

LEI Nº 350

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

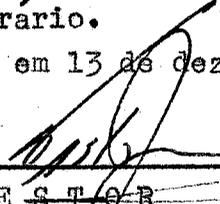
ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vigência - até 31 de dezembro de 1957, destinado à ocorrer ao pagamento das despesas feitas pelo Serviço de Profilaxia e Malaria, ao combate à moléstia - de Carlos Chagas, no Município de Pompéia.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no presente exercício, nos seguintes códigos:

840/4-12-0- Cemitério Receita dos Cemitérios.....Cr.\$ 3.370,00
950/6-21-0- Multas.....Cr.\$ 21.630,00

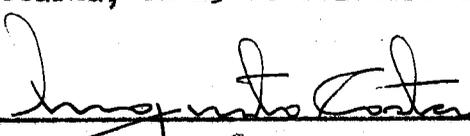
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 13 de dezembro de 1956.



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 13 de dezembro de 1956.



Augusto Costa
-Secretário-